



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.719

De 31 de março de 2008

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 de março de 2008, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenções Sociais até o valor de R\$ 289.008,12 (duzentos e oitenta e nove mil, oito reais e doze centavos), às Entidades de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos Serviços Assistências de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social e nos projetos previamente aprovados por aquele Conselho, e em conformidade com o disposto no Termo de Responsabilidade firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social às Entidades, em parcelas mensais, durante o corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º Os recursos destinam-se às Entidades:

PISO DE ALTA COMPLEXIDADE

- Programa de Apoio à Pessoa Idosa/Abrigo:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	17.085,30
Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	70.245,18
Vila Vicentina - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	44.393,22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Programa de Apoio à Criança e ao Adolescente/Abrigo:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Liga de Assistência Cristo Rei – Casa da Criança	43.975.580/0001-45	16.763,38
Casa Betânia	43.971.217/0001-51	15.822,34
Orfanato Renascer	74.493.065/0001-52	17.704,54

- PPD Meio Aberto:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara	43.976.844/0001-85	48.600,00
Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual PARA – DV	01.053.806/0001-00	16.200,00
União dos Deficientes Físicos de Araraquara	54.921.044/0001-83	9.720,00

- Piso Básico de Transição – Criança em Creche:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo	43.977.073/0001-40	9.395,04
Sociedade Beneficente Obreiros do Bem	43.959.949/0001-26	11.641,68
Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus	44.240.737/0001-57	11.437,44

Art. 4º As Entidades beneficiadas, obrigam-se:

I – Utilizar, exclusivamente os recursos recebidos, de conformidade com o Plano de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão utilizados exclusivamente na execução do Programa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução.

V – Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente, em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura;

Art. 5º O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

- I-** Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II-** Relação de gastos efetuados, dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- III-** Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar, no corpo das mesmas, a quantidade, o preço unitário, o preço total, e a descrição dos produtos;
- IV-** Cópias dos cheques emitidos, nominalmente em favor dos favorecidos;
- V-** Extrato bancário, referente à movimentação dos recursos repassados;
- VI-** Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade, sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- VII-** Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII-** Estatuto Social, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- IX-** Declaração de Utilidade Pública, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 6º Caso exista saldo de recursos recebidos, que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º As despesas que onerarão as dotações decorrentes da Subvenção Social, foram aprovadas através da Lei Municipal nº 6.670, de 18/12/2007.

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2008 (dois mil e oito).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Inclusão Social e Cidadania

DONIZETE SIMIONI
Secretário da Fazenda

EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008. ("PC").